# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.882 – Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025



## BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

### Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

## **CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):**

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

#### **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

## MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

## VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

## **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

## **REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

## CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

# Presidente Lúcio Vale ressalta legado, projeta desafios e reforça o compromisso com a eficiência das gestões municipais

Na última sexta-feira (24), o conselheiro Lúcio Vale assumiu a presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), em uma cerimônia solene marcada por palavras de agradecimento, reconhecimento e compromisso com a gestão pública. Em seu discurso, Vale expressou o profundo senso de honra e responsabilidade ao ser escolhido para liderar a Corte de Contas, destacando que sua nova missão vai além de um marco profissional, representando um renovado compromisso com a transparência e a eficiência nas administrações municipais do estado.



Lúcio Vale fez questão de reconhecer o legado de seus antecessores e de todos os profissionais que contribuíram para a consolidação do TCMPA, destacando o esforço contínuo para o crescimento da instituição, que hoje é reconhecida nacionalmente pela sua excelência. "Este Tribunal cresce a cada gestão, e isso é inegável. O comprometimento dos conselheiros, dos servidores e dos ex-presidentes é o que construiu e continua a construir essa Corte de Contas", afirmou.

O presidente também apresentou suas propostas para os próximos dois anos, reforçando o compromisso com a continuidade e ampliação de projetos já em andamento, como a valorização dos servidores, a modernização tecnológica e melhorias na infraestrutura da sede do Tribunal. Ele destacou ainda a importância da parceria com os gestores municipais, vereadores e demais responsáveis pelo uso do recurso público, reforçando que o TCMPA não é apenas um órgão fiscalizador, mas um aliado no aprimoramento da gestão pública e na oferta de serviços à população.

"Estamos trabalhando para garantir que cada real investido pelo poder público se reverta em benefícios concretos para a população", afirmou Lúcio Vale, ao se comprometer a ampliar a ação pedagógica do TCM, levando conhecimento e orientações técnicas às gestões municipais em todo o estado.

O novo presidente também ressaltou a importância da colaboração com o Ministério Público de Contas dos Municípios e destacou o apoio recebido de seus pares no Tribunal, mencionando a gestão de seu antecessor, Antonio José Guimarães, que, segundo ele, conduziu a Corte com maestria nos últimos dois anos.

Em sua fala, Lúcio Vale deixou claro que os desafios são grandes, mas que confia no apoio de seus colegas de Tribunal, servidores e gestores municipais para avançar na construção de uma sociedade paraense mais justa e igualitária. "A excelência não é um destino, é um processo de superação", citando o filósofo Mário Sérgio Cortella.

Por fim, o conselheiro fez um apelo à colaboração de todos os presentes na construção de uma gestão pública mais eficiente e responsável, desejando que o trabalho do TCMPA contribua de forma significativa para o fortalecimento das políticas públicas e para a melhoria da qualidade de vida dos paraenses. LEIA MAIS...

## **NESTA EDIÇÃO**

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	.02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
>	PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	. 08
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
>	NOTIFICAÇÃO	.09
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	. 20
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
>	PORTARIA	. 20
>	CONTRATO	. 21



# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

# **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

# **ACÓRDÃO**

## \*ACÓRDÃO Nº 45.186 Processo nº 1.117320.2021.2.0003

Assunto: Recurso Ordinário

Município: Nova Esperança do Piriá

**Órgão**: Fundo Municipal de Assistência Social **Recorrente**: Ivonaldo Chagas de Oliveira

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez K. de

Mendonça Gueiros

Relatoria: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2021. REMESSA INTEMPESTIVA DE DADOS MENSAIS DO ARQUIVO DE DADOS CONTÁBEIS RELATIVOS AO MÊS DE MARÇO/2021. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SEM RESPALDO LEGAL, EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS DE CONTRATO EMERGENCIAL. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE **PROVIMENTO** DECISÃO PARCIAL, ALTERANDO, ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Recurso Ordinário, com amparo no art. 81, da LC Estadual n.º 109/2016 (LOTCM) e art. 604 e seguintes, do RITCM (vigente há época), pugnando pela reforma do Acórdão nº 42.589, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA em 12/05/2023, que considerou irregular, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, alterando os termos do Acórdão nº 42.589/2023, para considerar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício 2021, de responsabilidade de Ivonaldo Chagas de Oliveira, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-3.372.327,06 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e seis centavos), condicionado ao recolhimento de multas referentes à: remessas intempestivas de dados mensais do arquivo de dados contábeis relativos ao mês de março/2021, no valor de 300 UPF'S-PA, com fundamento no artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA e cláusula de vigência do contrato sem respaldo legal, em virtude da

impossibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos de contrato emergencial, no valor de 300 UPF'S-PA,com fundamento no artigo 698, inciso I, "b", do RITCM-PA.

Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 10 a 14 de junho de 2024.

\* Republicado por ter saído com erro o número do Ato na decisão, na edição do dia 10 de julho de 2024.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO № 46.276 PROCESSO № 432302012-00

**MUNICÍPIO**: MARACANÃ

**ÓRGÃO**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **ASSUNTO**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2012

ORDENADOR: AGNALDO MACHADO DOS SANTOS CPF:

134.090.852-20

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

**RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FME DE MARACANÃ. **EXERCÍCIO** DE 2012. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. ALCANCE NO VALOR DE R\$-446.774,13. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES RETIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSS. OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NA INCIDÊNCIA DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS E

RESSARCITÓRIAS CONTAS IRREGULARES. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 432302012-00, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO:

 I – Julgar Irregulares as Contas Anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Educação de Maracanã, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Machado dos Santos.





II – Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 25 de novembro de 2024.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# ACÓRDÃO № 46.412 Processo nº 33982013-00 (201710079-00)

Município: Afuá

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2013

Recorrente: Roldão de Almeida Lobato Filho CPF Nº 625.254.502-

30

**Assunto**: Recurso Ordinário contra a decisão objeto do Acórdão nº

30.807/TCM-PA, de 01/08/2017

**Procurador(a) MPCM**: Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

**EMENTA**: Recurso Ordinário. Câmara Municipal de São Miguel do Guamá. Exercício 2014. Provimento Parcial. Aprovação com ressalvas. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

**DECISÃO:** 

I – Conhecer do presente Recurso Ordinário, e no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando em parte o Acórdão n° 30.807/TCM-PA, de 01/08/2017, em que passa a constar a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Roldão de Almeida Lobato Filho, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2013, deixando de imputar as multas em razão do reconhecimento do instituto da prescrição stricto sensu.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. de 9 a 11 de dezembro de 2024.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

## ACÓRDÃO № 46.432 Processo nº 027421.2023.2.000

Município: Conceição do Araguaia

Unidade Gestora: FUNDEB

Exercício: 2023

Interessado(s): Elida Elena Moreira (01/01 a 04/04/2023) CPF Nº

688.741.116-49

Fhabio Adolfo Nunes (05/04 a 31/12/2023) CPF № 923.023.001-49

Advogado/Contador: Délio Amaral Viana

Instrução: 1ª Controladoria

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

MPCM/PA: Procuradora Erika Monique Paraense S. Vasconcellos

Relatora: Conselheira Ann Pontes

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2023.

1. RESTARAM AS SEGUINTES FALHAS: ORDENADORA ELIDA ELENA MOREIRA 1) NÃO FOI EFETUADA O CORRETO EMPENHO E O RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS; ORDENADOR FHABIO ADOLFO NUNES 1) NÃO FOI EFETUADA O CORRETO EMPENHO E O

RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

2. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE AMBOS ORDENADORES. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁS DE QUITAÇÃO. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

DECISÃO:

I. VOTAM pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, das Contas do FUNDEB de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Elida Elena Moreira, no período de 01/01/2023 a 04/04/2023, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-17.419.023,62 (dezessete milhões, quatrocentos e dezenove mil, vinte e três reais e sessenta e dois centavos), correspondente à importância que esteve sob sua responsabilidade, naquele período.

Contudo, o instrumento de quitação somente deverá ser expedido após a comprovação do recolhimento, pela Ordenadora, em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa<sup>1</sup>, do seguinte valor:

1) 400 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, por não efetuar o correto empenho e o recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 217.462,73 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, setenta e três centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. VOTAM pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, das Contas do FUNDEB DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. Fhabio Adolfo Nunes, no período de 05/04/2023 a 31/12/2023, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-42.392.292,61 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos) correspondente à importância que esteve sob sua responsabilidade, naquele período. Contudo, o instrumento de quitação somente deverá ser expedido após a comprovação do recolhimento, pelo Ordenador, em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de 30 (trinta) dias, a título de multa, o seguinte valor:

1) 300 UPF-PA, com fundamento no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM-PA, por não efetuar o correto empenho e o recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 186.074,03 (cento e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e três centavos), descumprindo o disposto no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal; arts. 15, inciso I; 22, incisos I, II e 30, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





III. Ficam os Ordenadores cientes, desde já, que o não recolhimento das multas aplicadas, na forma e prazo fixados, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes de mora, nos termos do art. 703, incisos I a III, do RI/TCM/PA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, fica à Secretaria-Geral/TCM/PA autorizada a proceder com os trâmites necessários para o efetivo protesto e execução do título, na forma regimental.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 16 de janeiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

## ACÓRDÃO № 46.438 PROCESSO № 1.006001.2023.2.0024

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO: Altamira ASSUNTO: Denúncia

**DENUNCIANTE**: Monaco Motocenter Comercial Ltda.

DENUNCIADO: Claudomiro Gomes da Silva - Prefeito (CPF/MF

249.356.972-53)

RELATOR: Conselheiro Lúcio Vale

EXERCÍCIO: 2023

**EMENTA**: DENÚNCIA. ANÁLISE DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS REGIMENTAIS DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 564. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos, tratam os autos de denúncia em apreço traz ao Tribunal alegações de supostas irregularidades no adimplemento do Contrato n° 23-0526-001 — PMA (Prefeitura Municipal de Altamira), decorrentes da Ata de Registro de Preços n° 024/2023, Pregão Eletrônico SRP n° 105/2022, tendo por objeto: "Contratação de empresas(s) especializada(s) para aquisição de motos para atender as demandas do Departamento Municipal de Trânsito de Altamira/PA (DEMUTRAN) e da Guarda Municipal de Altamira/PA (GMA), órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania — SEGMUC".

O Regimento Interno do TCMPA (Ato 23) estabelece, de maneira clara e literal, a disciplina fixada à análise de admissibilidade dos processos de denúncias autuados em desfavor dos jurisdicionados desta Corte de Contas, conforme requisitos cumulativos dispostos em seu art. 564.

Ainda que em superficial análise, se verifica que os fatos alegadamente demonstrados junto à gestão municipal não possuem a existência de interesse público, haja vista que a empresa denunciante traz alegações que supostamente apenas lhe desfavorecem.

Dessa maneira, considerando a necessidade de haver interesse público envolto na demanda, o que inexiste no caso em senda, percebe-se tratar-se de desígnio particular, que deve ser exercido em instituição estatal diversa da procurada pela denunciante.

Dessa forma, a denúncia não preenche os requisitos regimentais para admissibilidade, de acordo com o art. 570, §3º do RITCM-PA. Assim, ante o exposto e visto que não foram preenchidos integralmente os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 564, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade,

DECISÃO: pela INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, e ciência aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma do art. 570 do RITCM-PA.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 21 de janeiro de 2025

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# **RESOLUÇÃO**

## RESOLUÇÃO № 17.120

Processo nº 1.104001.2023.1.0031 (104001.2023.1.000)

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Executivo

Órgão: Prefeitura Municipal de Tailândia

Responsável: Paulo Liberte Jasper (CPF: 230.308.447-49)

Instrução: 3ª Controladoria

Relator(a): Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2023

**EMENTA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2023. ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS COM DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR AS FALHAS VERIFICADAS INICIALMENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016 C/C O REGIMENTO INTERNO DO TCM/PA (ATO Nº 23/20).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO decisão plenária na forma do estabelecido na LC Nº 109/2016, c/c o Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme consta da ata da sessão;

DECISÃO: Reabrir a instrução da presente Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício de 2023, de responsabilidade de Paulo Liberte Jasper, para análise técnica do conteúdo dos documentos e justificativas anexadas que objetivam dirimir dúvida suscitada na prestação de contas, cujo teor, possibilita modificação do mérito, devendo ser analisados pela 3ª Controladoria/TCM, encaminhando-se, em seguida, a audiência do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de novembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

## RESOLUÇÃO № 17.121

Processo nº 1.104007.2023.2.0009 (104007.2023.2.000)

Assunto: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Tailândia

Responsável: Maria Regina Pereira Goes (CPF: 093.623.552-72)

Instrução: 3ª Controladoria Relator(a): Conselheira Mara Lúcia







Exercício: 2023

**EMENTA**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2023. ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS COM DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR AS FALHAS VERIFICADAS INICIALMENTE NA PRESTAÇÃO DE

CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2016, C/C O REGIMENTO INTERNO DO TCM/PA (ATO Nº 23/20).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO decisão plenária na forma do estabelecido na LC Nº 109/2016 c/c o Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme consta da ata da sessão;

DECISÃO: Reabrir a instrução da presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Tailândia, exercício de 2023, de responsabilidade de Maria Regina Pereira Goes, para análise técnica do conteúdo dos documentos e justificativas anexadas que objetivam dirimir dúvida suscitada na prestação de contas, cujo teor, possibilita modificação do mérito, devendo ser analisados pela 3ª Controladoria/TCM, encaminhando-se, em seguida, a audiência do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de novembro de 2024.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# RESOLUÇÃO № 17.122 PROCESSO № 014001.2016.1.000

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** 

EXERCÍCIO: 2016

ORDENADOR: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR CPF:

116.610.542-34

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS

GUIMARÃES

**EMENTA**: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2016. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 014001.2016.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os

Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior.

II — Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Belém, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 25 a 29 de novembro de 2024.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# RESOLUÇÃO № 17.123 PROCESSO № 014001.2015.1.000

**MUNICÍPIO: BELÉM** 

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO: 2015

ORDENADOR: ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR CPF:

116.610.542-34

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS

**GUIMARÃES** 

**EMENTA**: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2015. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo  $n^{\underline{\varrho}}$ 

014001.2015.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os

Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO:

I – EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior.

II — Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de Belém, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as



cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 25 a 29 de novembro de 2024.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# RESOLUÇÃO № 17.124 PROCESSO № 075001.2017.1.000

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** 

EXERCÍCIO: 2017

**ORDENADOR**: PAULO ELSON DA SILVA E SILVA CPF: 491.271.442-91 **PROCURADORA**: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. INFRINGÊNCIA DOS ARTIGOS 19, INCISO III E 20, INCISO III, ALÍNEA "b", DA LRF. REMESSA INTEMPESTIVA DA LDO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS, SENDO CONSTATADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUSÊNCIA DE **CERTAMES** LICITAÇÃO. LICITATÓRIOS IRREGULARES. NOTIFICAÇÕES NÃO ATENDIDAS NO PRAZO DEVIDO. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NOTIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 075001.2017.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os

Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: I – EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Capim, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Paulo Elson da Silva e Silva.

- II APLICAR, ao ordenador de despesas, as multas abaixo, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, no prazo de trinta dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:
- 1. Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo artigo 700, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias, descumprindo o artigo 335, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.
- Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo o artigo 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
  Multa de 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas impropriedades em processos licitatórios, violando as disposições da legislação vigente e de atos normativos deste Tribunal.

- 4. Multa de 800 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelas irregularidades constatadas em processos licitatórios, violando as disposições da legislação que rege a matéria e de atos normativos deste Tribunal.
- 5. Multa de 200 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atendimento extemporâneo das Notificações de desconformidade, emitidas via SPE.
- III FICAM estabelecidas as seguintes determinações:
- a) O não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos I a III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.
- b) Deverá ser encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis
- c) Deverá a Secretaria deste TCM, após o trânsito em julgado desta decisão, notificar a Presidência da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.

Em caso de inobservância por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste TCM/PA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 25 a 29 de novembro de 2024.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# RESOLUÇÃO № 17.125 PROCESSO № 125001.2017.1.000

**MUNICÍPIO:** TERRA ALTA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** 

EXERCÍCIO: 2017

ORDENADOR: GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO

CPF:226.963.932-49

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

**RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE TERRA ALTA. EXERCÍCIO DE 2017. DEFESA NÃO APRESENTADA. DESCUMPRIMENTO DE ITENS DO TAG № 160/2017 E DE DETERMINAÇÕES DESTE TRIBUNAL, OBJETO DE RESOLUÇÕES E NOTIFICAÇÕES. INFRINGÊNCIA DO ART. 8º DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REMESSA INTEMPESTIVADE DOCUMENTAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS E NÃO REPASSADAS. PAGAMENTO A MAIOR DE DIÁRIAS. ENCARGOS





PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS NÃO ENCAMINHADO. PROCESSOS LICITATÓRIOS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE RELATÓRIOS DE ANÁLISES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS. ALIMENTAÇÃO INCORRETA DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA E-CONTAS. OCORRÊNCIA DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NA INCIDÊNCIA DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESSARCITÓRIAS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENVIO DAS CONTAS À CÂMARA MUNICIPAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 125001.2017.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016.

#### DECISÃO:

- I Emitir Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Terra Alta, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento.
- II Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.
- II Determinar que a Secretaria Geral, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda o encaminhamento das prestações de contas, de forma eletrônica, à Presidência da Câmara Municipal de Terra Alta, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, § 2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br, o resultado do julgamento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 25 de novembro de 2024.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

# RESOLUÇÃO № 17.127 PROCESSO N° 1.045001.2016.2.0027

MUNICÍPIO: MELGAÇO ÓRGÃO: PREFEITURA

**ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO** 

**EXERCÍCIO**: 2016

**RECORRENTE**: ADIEL MOURA DE SOUZA CPF: 190.161.822-68

**PROCURADOR: MARCELO FONSECA BARROS** 

**RELATOR**: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**EMENTA**: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 19, III, 20, III, "b", E 142, da LRF. AUSÊNCIA DE CONTRATO. IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a

ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

#### DECISÃO:

- I Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial, devido a inexistência do valor atribuído à conta "Agente Ordenador"; além do recolhimento da multa aplicada em decorrência do TAG; bem como o envio da Lei Municipal nº 563/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Melgaço e dá outras providências;
- II Manter as demais irregularidades apontadas na decisão inicial, referente ao: não envio do contrato oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial PP002/2016-SELIC, no valor de R\$-3.083.000,00; descumprimento dos arts. 19, III, e 20, III, "b", da LRF; e, descumprimento do art. 42 da LRF;
- III Manter as seguintes multas imputadas:
- 1) 1.201 UPF-PA, prevista no art. 700, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da documentação de prestação de contas quadrimestral, Balanço Geral, LOA e LDO, descumprindo os prazos previstos no Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2009-TCMPA;
- 2) 3.842 UPF-PA, prevista no art. 700, IV, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da documentação de prestação de contas quadrimestral, Balanço Geral, LOA e LDO, descumprindo os prazos previstos no Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2009-TCMPA;
- 3) 500 UPF-PA, prevista no art. 698, III, "a", do RI/TCM-PA, pela remessa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º bimestres fora dos prazos legais e ausência do 4º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o art. 103, Inciso III, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2009-TCMPA;
- 4) 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados, infringindo o art. 50, inciso II, da Lei nº 101/2000- LRF, c/c artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64;
- 5) 300 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 6) 1000 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento dos arts. 20, inc. III, "b" e 19, inc. III, da LRF;
- 7) 500 UPF-PA, prevista no artigo 698, inciso I, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento do art. 42 da LRF;
- 8) 1000 UPF-PA, prevista no artigo 698, "b", do RI/TCM/PA, por irregularidades em processos licitatórios.
- IV Excluir a imputação de débito atribuída a conta "Agente Ordenador", no valor de R\$-74.436,63 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos);
- V Manter o Parecer Prévio pela irregularidade das contas da Prefeitura de Melgaço, no exercício de 2016, de responsabilidade de Adiel Moura de Souza.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 25 à 29 de novembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator





## RESOLUÇÃO № 17.163

#### Processo nº 1.104018.2023.1.0008 (104018.2023.2.000)

**Assunto**: Prestação de Contas **Órgão**: FUNDEB de Tailândia

Responsável: Maria Regina Pereira Goes

Instrução: 3ª Controladoria Relator(a): Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2023

EMENTA: FUNDEB DE TAILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2023. ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS COM DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COM O OBJETIVO DE REGULARIZAR AS FALHAS VERIFICADAS INICIALMENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LEI COMPLEMENTAR № 109/2016 C/C O REGIMENTO INTERNO DO TCM/PA (ATO № 23/20).

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO decisão plenária na forma do estabelecido na LC 109/2016 c/c o Regimento Interno (Ato nº 23/2020), conforme consta da ata da sessão;

DECISÃO: Reabrir a instrução da presente Prestação de Contas do FUNDEB de Tailândia, exercício de 2023, de responsabilidade de Maria Regina Pereira Goes, para análise técnica do conteúdo dos documentos e justificativas anexadas que objetivam dirimir dúvida suscitada na prestação de contas, cujo teor, possibilita modificação do mérito, devendo ser analisados pela 3ª Controladoria/TCM, encaminhando-se, em seguida, a audiência do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 2025.

**Download Anexo - Relatório e Voto do Relator** 

Protocolo: 50434

# DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

## **PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO**

## **CONS. LÚCIO VALE**

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 06/02/2025, às 9h30, em sua sede, os seguintes processos.

# 01) Processo nº 201805040-00

Representante: Sr(a). NOÉ CASTILHO BITTENCOURT - CPF: 729.544.002-00

Representado: Sr(a). JOSE ROCHA DE CARVALHO JUNIOR - CPF:

864.241.302-68

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA -

SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA Assunto: REPRESENTAÇÃO Exercício: 2018

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

## 02) Processo nº 116001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA - CPF: 609.117.352-91

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA -

**JACAREACANGA** 

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador: CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO -

CONTADOR - CRC/PA 822301

## 03) Processo nº 140001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO - CPF: 205.037.252-34

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS — PLACAS Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: RAIMUNDO RAFIC SALOMAO - CONTADOR -

SSP 8287

## 04) Processo nº 141002.2021.2.000

Ordenador: **Sr(a). HEMERSON SOARES DA COSTA - CPF: 700.859.272-87** 

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU - QUATIPURU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: CARLOS MIKE DE LIMA MEDEIROS -

CONTADOR - crc-pa 15592

## 05) Processo nº 019407.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). MILA CECILIA DA SILVA COSTA - CPF: 740.184.422-20

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - BUJARU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

# 06) Processo nº 020419.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). JULIETE MIRANDA - CPF: 784.951.212-04







Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CACHOEIRA DO

**ARAR** 

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: FABIO PANTOJA DE SOUZA - CONTADOR - CRC

PA 11233,

PAULO SERGIO FADUL NEVES - CONTADOR - CRC-PA 8812

07) Processo nº 052494.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ANATOTE MACIEL COITINHO - CPF:

003.453.102-50,

ANDREIA CALAZAO VEIGA - CPF: 036.414.542-04

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - OEIRAS DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: ROMULO VICTOR DE LIMA MELO

CONTADOR - CRC-PA 15562

08) Processo nº 1.080218.2016.2.0001

Ordenador/Responsável: Sr(a). DÁRIO GONÇALVES JÚNIOR - CPF:

612.665.312-20

Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SAO SEBASTIAO DA

**BOA VISTA** 

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares

Advogado/Contador: PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS -

ADVOGADO - OAB/PA 22234,

IVONE SILVA DA COSTA LEITÃO - ADVOGADA - OAB/PA 6769

09) Processo nº 1.061001.2024.2.0019

Ordenador: Sr(a). AUREO BEZERRA GOMES - CPF: 024.604.492-67

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PRIMAVERA

Assunto: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Exercício: 2024

Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: CARLOS DELBEN COELHO FILHO - - OAB/PA

20489

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

do Pará, em 30/01/2025.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

https://www.tcmpa.tc.br/

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

# **NOTIFICAÇÃO**

# CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO N° 245/2024

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.133002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o (a) Sr. (a) JOSE AVIZ DE SOUSA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição  $n^{o}$  1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

## **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 246/2024

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA

(PROCESSO Nº: 1.133001.2024.2.0036)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o (a) Sr. (a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, atual PREFEITO do Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ

f 💿 🕞 🛚





para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

# NOTIFICAÇÃO N° 248/2024 GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.035002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o (a) Sr. (a) JORGE WILLIANS PEREIRA LIMA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de IRITUIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da

https://www.tcmpa.tc.br/

possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

# NOTIFICAÇÃO N° 249/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.035001.2024.2.0016)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o (a) Sr. (a) MARCOS DE LIMA PINTO, atual PREFEITO do Município de IRITUIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

## ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

# NOTIFICAÇÃO N° 257/2024

GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA

(PROCESSO Nº: 1.120001.2024.2.0014)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no

f 💿 🕞 💥





art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS, atual PREFEITO do Município de PALESTINA DO PARÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

## ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 262/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.122002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) DENIO BRAULIO SOUSA SILVA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição  $n^{o}$  1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 263/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.122001.2024.2.0013)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) MARCUS LEAO COLARES, atual PREFEITO do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA







**NOTIFICAÇÃO N° 264/2024** 

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO Nº: 1.072002.2024.2.0007)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) ODINALDO LOPES ALMEIDA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de SANTARÉM-NOVO para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

## **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA

# NOTIFICAÇÃO N° 271/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA

(PROCESSO №: 1.080002.2024.2.0009)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) JOAO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA para, no prazo de 15 (quinze) dias , encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da

Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 272/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.080001.2024.2.0021)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) GETULIO BRABO DE SOUZA, atual PREFEITO do Município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

## **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA







**NOTIFICAÇÃO N° 273/2024** 

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO Nº: 1.081002.2024.2.0006)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) JOSE REINAN SALES DE ARAUJO, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

**NOTIFICAÇÃO N° 278/2024** 

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO Nº: 1.085002.2024.2.0004)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) CLIVALDO WANDER SOUSA GOMES, atual PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de VIGIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) VEREADORES, para o período de 2025 a 2028. Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição nº 1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia

05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa  $n^{o}$  02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO N° 279/2024 CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA (PROCESSO №: 1.085001.2024.2.0019)

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 31 da LOTCM e artigos 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 675 do RITCM e artigos 5 e 7 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o (a) Sr. (a) JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, atual PREFEITO do Município de VIGIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos (a) PREFEITO (A), VICE PREFEITO (A) E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS, para o período de 2025 a 2028.

Oportuno salientar que a necessidade de cumprimento da referida obrigação foi objeto de alerta, devidamente publicado no DOETCM/PA na edição  $n^{o}$  1.725 do dia 06/06/2024.

Ademais, ressalta-se que o prazo final para o envio do referido ato normativo de fixação de subsídio acima mencionado expirou no dia 05/11/2024, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o Notificado ao pagamento de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, o que enseja, desde já, apresentação de justificativa quanto ao descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos.

Destaca-se ainda que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de conformidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última





publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCM/PA.

## CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

# NOTIFICAÇÃO № 114/2024 CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/ TCM-PA (PROCESSO N° 1.003001.2024.2.0014)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao **Sr. Odimar Wanderley Salomão**, inscrito no CPF sob o n° **226.543.642-91**, atual **Prefeito Municipal de Afuá** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última

publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

## MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

NOTIFICAÇÃO № 115/2024 CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N°1.108001.2024.2.0043)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao **Sr. Isvandires Martins Ribeiro**, inscrito no CPF sob o n° **2444.277.802-53**, atual **Prefeito Municipal de Água Azul do Norte** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta / Relatora

# NOTIFICAÇÃO № 116/2024 CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.005001.2024.2.0021)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, à Sra. Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 339.008.332-49, atual Prefeita Municipal de Almeirim para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, para o período de 2025 a 2028, caso existente, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de ato normativo já sancionado, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

## MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

https://www.tcmpa.tc.br/

NOTIFICAÇÃO Nº 117/2024

CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.005002.2024.2.0009)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, à Sra. Ines Ramos Freitas, inscrita no CPF sob o nº 189.529.252-20, atual Presidente da Câmara Municipal de Almeirim para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos Vereadores, para o período de 2025 a 2028, caso existente, por meio de protocolo eletrônico (protocolo@tcm.pa.gov.br), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- Se for o caso de ato normativo existente, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

# MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

NOTIFICAÇÃO Nº 122/2024 CONS. SUBST.MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.109002.2024.2.0007)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do



dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no Endereço: https://www.tcmpa.tc.br/diario-oficial-eletronico/

Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, ao **Sr. José Rivanaldo Araújo**, inscrito no CPF sob o n° **905.631.904-34**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Pará** para, **no prazo de 10 (dez) dias:** 

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta / Relatora

# NOTIFICAÇÃO Nº 123/2024 CONS. SUBST.MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.109001.2024.2.0035)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**,

https://www.tcmpa.tc.br/

no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, à **Sra. Vanessa Gusmão Miranda**, inscrita no CPF sob o n° **984.921.012-53**, atual **Prefeita Municipal de Aurora do Pará** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa

prevista nos Arts. 3313 e 71, I14 da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

# NOTIFICAÇÃO № 126/2024 CONS. SUBST.MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.027002.2024.2.0008)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa





nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Alessandro Quintino Silveira, inscrito no CPF sob o nº 281.087.088-85, atual Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

## MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

# NOTIFICAÇÃO № 135/2024 CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.039002.2024.2.0007)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. José Glauber de Souza Andrade**, inscrito no CPF sob o nº **366.618.642-49**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Juruti** para, **no prazo de 10 (dez) dias:** 

• Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos Vereadores, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por

meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;

• <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

## MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

# NOTIFICAÇÃO Nº 136/2024 CONS. SUBST.MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.039001.2024.2.0018)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, a **Sra. Lucidia Benitah de Abreu Batista**, inscrita no CPF sob o n° **439.739.492-04**, atual **Prefeita Municipal de Juruti** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se



encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

## MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

# NOTIFICAÇÃO № 137/2024 CONS. SUBST.MÁRCIACOSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.040002.2024.2.0008)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. Pedro Costa Barra**, inscrito no CPF sob o nº **711.875.452-87**, atual **Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio dos **Vereadores**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo existente</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

https://www.tcmpa.tc.br/

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

# NOTIFICAÇÃO Nº 138/2024 CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.040001.2024.2.0022)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Márcia Tereza Assis da Costa, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, NOTIFICA, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o Sr. Alcides Abreu Barra, inscrito no CPF sob o n° 050.643.762-00, atual Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru para, no prazo de 10 (dez) dias:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos





para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

## MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

# NOTIFICAÇÃO № 139/2024 CONS.SUBST. MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.048001.2024.2.0038)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. Jose Alfredo Silva Hage Junior**, inscrito no CPF sob o n° **431.526.192-00**, atual **Prefeito Municipal de Monte Alegre** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como

configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, l da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

# NOTIFICAÇÃO № 140/2024 CONS. SUBST.MÁRCIA COSTA/TCM-PA (PROCESSO N° 1.051001.2024.2.0020)

Considerando a competência constitucional, legal e normativa instituída a este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em especial a Câmara Especial de Julgamento, órgão competente para apreciação dos atos de fixação de subsídios dos agentes políticos, a Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Márcia Tereza Assis da Costa**, no uso das atribuições conferidas pelos Arts. 31 da LOTCM e Arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICA**, com fundamento nos Arts. 360, §1º, VIII e 675 do RITCM e Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa nº 02/2022/TCM-PA, o **Sr. Jaime Barbosa da Silva**, inscrito no CPF sob o n° **120.550.852-04**, atual **Prefeito Municipal de Óbidos** para, **no prazo de 10 (dez) dias**:

- Encaminhar o ato normativo de fixação de subsídio do **Prefeito, Vice-prefeito e Secretários**, para o período de 2025 a 2028, <u>caso existente</u>, por meio de protocolo eletrônico (*protocolo@tcm.pa.gov.br*), para fins de exame de conformidade, em conjunto com os documentos previstos no Art. 29 da Instrução Normativa nº02/2022/TCM-PA;
- <u>Se for o caso de ato normativo já sancionado</u>, manifestar-se sobre a inobservância do prazo de remessa do ato, o qual se encerrou em 5/11/2024, nos termos do Art. 28 da IN nº 02/2022/TCM-PA, considerando que o prazo limite para aprovação e publicação do ato foi em 5/10/2024, conforme Art. 7º da citada IN, de modo que o descumprimento deste prazo sujeita o responsável ao pagamento da multa prevista nos Arts. 700 e 702 do RITCM.

Ressalta-se que em 06/06/2024 foi emitido ALERTA pela Câmara Especial de Julgamento, divulgado no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas (DOE TCMPA nº1.725), o qual tratou dos prazos para exercício da competência legislativa de fixação dos subsídios para legislatura 2025 a 2028 e remessa eletrônica a este Tribunal. O não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista nos Arts. 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA.



Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN no 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de novembro de 2024.

#### MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta /Relatora

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

## **NOTIFICAÇÃO**

## 3ª CONTROLADORIA

# NOTIFICAÇÃO N° 46/2025/3ªCONTROLADORIA/TCM Demanda de Ouvidoria nº 17122024009

A Exma. **Conselheira MARA LÚCIA**, com fundamento nos arts. 93, VIII, 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 10, XVIII, 32, III, e 33, 34, I, 67 a 67-C e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA o** 

**Sr. Lourival Menezes Filho, Prefeito do Município de Baião**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 17122024009, que relata possível irregularidade no Processo Licitatório de Concorrência nº 008/2024 realizado pelo município de Baião no exercício de 2024.

**CONSIDERANDO** a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Baião no período de 2021/2024.

#### RESOLVE:

**NOTIFICAR**, Sr. Lourival Menezes Filho, Prefeito do Município de Baião, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações e apresente defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 05062024005
- **2.** Preste informações respondendo os questionamentos presentes na Informação Técnica nº 340/2024 TCM/PA;
- **3.** Apresente outras informações que entender pertinentes à matéria. Belém, 29 de janeiro de 2025

#### **MARA LÚCIA**

Conselheira / Relatora

Protocolo: 50428

# **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

## DIÁRIA

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

https://www.tcmpa.tc.br/

#### PORTARIA Nº 0059 DE 21/01/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516329, de 20/01/2025;

1. Autorizar os servidores abaixo, para visitarem as obras de construção e reforma das escolas do Município de Cametá/PA, concedendo-lhes diárias;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
DIEGO MARTINS ESTÁCIO	500000640	CONTROLADOR ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO	26 A 31.01.2025	5 e ½ (cinco e meia)
BARBARA EVELYN FERNANDES DE MORAES	500001075	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
NAYARA GUIMARÃES DE FIGUEIREDO	500001090	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
RAIMUNDO JEFERSON PEREIRA DA SILVA	500001091	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
MANOEL ALESSANDRO VALENTE COSTA	90000061	CORPO OPERACIONAL GABINETE MILITAR		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

## **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas







## PORTARIA № 0077 DE 27/01/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516333, de 22/01/2025;

1.Autorizar os servidores abaixo, para realizarem Diligência no Município de Parauapebas/PA, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES	500000254	CONTROLADOR DE CONTROLE EXTERNO	27 A 31.01.2025	4 e ½ (quatro e
LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA	69507600	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		meia)

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO**

Diretor de Gestão de Pessoa

#### PORTARIA Nº 0084 DE 27/01/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202516347, de 24/01/2025;

1. Autorizar os servidores abaixo, para participarem de Reunião Técnica visando orientar os jurisdicionados para subsidiar os planejamentos para legislatura 2025-2028, a realizar-se no Município de Cametá/PA, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO	500000876	ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA	27 A 31.01.2025	4 e½ (quatro e meia)
SALATIEL COSTA MONTEIRO	500000726	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO		
MAURICIO GIL CASTELO BRANCO	500000926	ASSESSOR TÉCNICO		

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

## **CONTRATO**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD

DO CONTRATO № 001/2025/TCMPA.

DAS PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCMPA e a empresa FONSECA SISNANDO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, inscrita no CNPJ/MF n°: 56.051.869/0001-10, estabelecida na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, N° 357, Edifício City Office, Sala 1402, Batista Campo, Belém-PA.

DO OBJETO: contratação de consultoria técnica para aprimorar a Gestão de Processos, criação de fluxos, desenvolvimento de equipe conforme o perfil de cada integrante e melhoria do clima organizacional de secretaria deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que será realizada pelas instrutoras Carmen Sisnando e Edilene Moraes.

DO VALOR TOTAL: é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei no. 14.133/21, bem como pelas condições presentes no Termo de Referência (PA202416189).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8743 – Operacionalização da Gestão de Pessoas, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339035;

DO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

DO ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES— Presidente do TCM/PA.

DA DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

Protocolo: 50431

Protocolo: 50433









## DO CONTRATO Nº 002/2025/TCMPA.

DAS PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCMPA e MARCELO COELHO DO AMARAL PINHEIRO, inscrita no CPF n°: 722.373.682-87, estabelecido na Av. Nossa Senhora de Nazaré, n° 1083, apto 501, Bairro: Nazaré, Município de Belém (PA), CEP 66035-145.

DO OBJETO: contratação de Mestre de Cerimônia para atender as necessidades do TCM PA na outorga da Medalha do Mérito de Contas Governador Alacid Nunes, a ser realizado no dia 24 de janeiro de 2025, no auditório Alacid Nunes, assim como, na posse dos novos dirigentes do biênio 2025-2026.

DO VALOR TOTAL: é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

DO AMPARO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei no. 14.133/21, bem como pelas condições presentes no Termo de Referência (PA202416203).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03101.01.122.1454-8559** - **Operacionalização de Gestão Administrativa, Fonte: 015000000001, Elemento da Despesa: 339036;** 

DO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

DO ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES— Presidente do TCM/PA.

DA DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2025.

Protocolo: 50432

## **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

**TERMO ADITIVO: Terceiro** 

CONTRATO Nº.: 010/2022-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO EM RH LTDA.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses e Aplicação do reajuste no percentual de 1,71% (ICTI), relativo ao período de fevereiro de 2023 a fevereiro de 2024, a contar a partir de 11 de fevereiro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025. DA VIGÊNCIA: a contar de 11.02.2025 à 10.02.2026.

**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 15.823,80 (Quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.126.1454-2354, Fonte:

01500000001 e Elemento de Despesa: 339040 e 339092.

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV, Artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93 e inciso XI, do art. 40 da Lei 8.666/93, estando de acordo com a cláusula 7.1 do contrato, processada sob o nº PA202416122.

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

**CNPJ DA CONTRATADA:** № 07.955.535/0001-65.

**ENDEREÇO DA CONTRATADA:** Rua Curitiba, n° 65, no Parque Erasmo Assunção, em Santo André/SP, CEP: 09271-480.

Protocolo: 50430

# **TERMO DE RESCISÃO**

# CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** 

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO № 002/2020/TCM CELEBRADO POR ESTE TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COM A EMPRESA L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.

O ESTADO DO PARÁ por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual n° 151.912.80-7, com sede no Município de Belém, Estado do Pará, à Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, representado por seu Presidente, o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, inscrito no RG. nº 782940/SEGUP/PA, CPF/MF no. 037.208.702-78, RESOLVE, através do presente instrumento, RESCINDIR UNILATERALMENTE 0 **CONTRATO** 002/2020/TCM/PA firmado com a empresa L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 04.613.668/0001-65, com sede no SHN Bloco A, Loja 230, Manhattan Plaza, Brasília/DF, cep: 70.710-907, Telefone (61) 3034-8585, neste ato representada por sua sócia LUCILA MENDONÇA VALENTE, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4724, expedida pela OAB/BA, e do CPF n.º 093.956.015-15, mediante as seguintes cláusulas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO.

1.1. O presente termo tem por objetivo a Rescisão Amigável do Contrato n° 002/2020/TCM. Contratação esta que foi originariamente publicada no Diário Oficial do TCM do dia 13.03.2020, que teve por objeto Contratação de prestação dos serviços de natureza continuada, para agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos, compreendendo a (ida e/ou volta) e demais serviços correlatos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- **2.1.** Artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 002/2020-TCMPA, consignado a possibilidade de rescisão amigável do contrato: "13.2 A rescisão deste Contrato pode ser: 13.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização e fundamentada da autoridade competente".
- **2.2**. Considerando que houve a realização de um novo contrato com o mesmo objeto (Contrato nº 017/2024).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO E QUITAÇÃO.

**3.1.** Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, os efeitos do Contrato nº 002/2020/TCM/PA, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.





## CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente termo de rescisão amigável, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

# CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

- 6.1. O presente termo de rescisão amigável, que será assinado em duas vias de igual teor, produzirá seus efeitos a partir da presente data.
- 6.2. Fica eleito o foro de Belém/Pará para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e de comum acordo, as partes acima qualificadas assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os necessários efeitos jurídicos legais.

Belém - PA, 23 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ Conselheiro Presidente

> ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES **CONTRATANTE**

> > L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA

Representante Legal LUCILA MENDONÇA VALENTE **CONTRATADA** 

Protocolo: 50429



https://www.tcmpa.tc.br/







